



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04, de 26 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, I da Lei Complementar 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o acórdão proferido nos autos do Processo nº 4854/2013, que tinha por objeto a fixação de critérios objetivos para concessão da Medalha Darcy Fontenelle de Araújo, pelo Ministério Público do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º A Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiros que, por seus méritos e relevantes serviços prestados à cultura jurídica e/ou ao Ministério Público do Estado do Piauí, mereçam especial distinção.

Art. 2º A honraria poderá ser proposta por membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual deverá fundamentar a propositura, em expediente dirigido à Presidência do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. A Medalha poderá ser concedida *post-mortem*, e sua entrega será feita a cônjuge, descendente, ascendente ou irmão da pessoa agraciada, nesta ordem.

Art. 3º A relação de agraciados da Medalha do Mérito do Ministério Público “Darcy Fontenelle de Araújo” será definida pela Comissão de Outorga constituída anualmente para o fim e será composta por 03 (três) membros do Ministério Público do Estado do Piauí indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo presidida pelo membro mais antigo, dentre estes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 4º Consideram-se relevantes, para fins da outorga da Medalha:

I – os serviços prestados à sociedade que versem sobre:

- a) proteção dos interesses sociais indisponíveis;
- b) proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- c) a efetividade da justiça social;
- d) a promoção de ações voltadas ao combate da pobreza, da marginalização e de todas as formas de discriminação;
- e) a dignidade da pessoa humana;
- f) a promoção dos valores sociais do trabalho;
- g) a pacificação dos conflitos sociais;
- h) a solidariedade e fraternidade entre os povos;
- i) a promoção de ações voltadas ao combate das desigualdades sociais;
- j) as ações que visem a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos no Estado do Piauí.

II – os serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído ao engrandecimento do Ministério Público Piauiense no cenário local, regional ou nacional;

III – as ações destinadas à consolidação ou preservação do perfil constitucional do Ministério Público;

IV – os serviços prestados por membros e servidores que tenham contribuído para a atuação do Ministério Público no desempenho de mister constitucional;

V – a contribuição dada por pessoas físicas ou jurídicas que impliquem em conquistas institucionais.

Art. 5º Compete à Comissão de Outorga da Medalha:

I – analisar as propostas de honraria ou propor e deliberar sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

II - velar pelo prestígio da Medalha e pela fiel execução das normas legais a ela pertinentes;

III - elaborar o seu regimento interno;

IV - reunir-se com presença da maioria absoluta de seus integrantes para deliberar sobre a indicação dos agraciados;

V - suspender ou cancelar o direito de uso da Medalha em razão de ato incompatível com sua dignidade, por deliberação da maioria de seus integrantes.

§ 1º Para concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público, a Comissão de Outorga submeterá a relação dos agraciados ao referendo do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Aprovada a relação dos agraciados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, esta será publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Outorga terá as seguintes atribuições:

I - convocar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça, e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Outorga;

II - decidir, *ad referendum* da Comissão de Outorga, em caso de urgência, sobre assuntos relativos à Medalha;

III - dar conhecimento expresso à Comissão de Outorga dos nomes dos agraciados com a Medalha;

IV - representar a Comissão de Outorga.

Art. 7º A Medalha do Mérito do Ministério Público “*Darcy Fontenelle de Araújo*” será entregue, preferencialmente, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 14 de dezembro de cada ano, acompanhada de roseta e diploma.

Art. 8º O Colégio de Procuradores de Justiça manterá livros de registro, nos quais serão inseridos, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Medalha de Mérito do Ministério Público, sua identificação e a síntese das realizações motivadoras da concessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 9º À Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - manter sob a sua responsabilidade a guarda das medalhas, rosetas e diplomas;

II - organizar o arquivo das medalhas;

III - secretariar as reuniões da Comissão de Outorga, redigir as respectivas atas e manter o registro em absoluta ordem cronológica;

IV - preparar as propostas de concessão a serem submetidas à Comissão de Outorga.

Art. 10. Ficam resguardadas todas as honrarias concedidas com a medalha do Mérito do Ministério Público “*Darcy Fontenelle de Araújo*”, baseadas no Ato PGJ nº 123/97, passando a sua concessão, a partir da presente data, a ser disciplinada na forma desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE REUNIÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 26 de setembro de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Colégio de Procuradores de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça